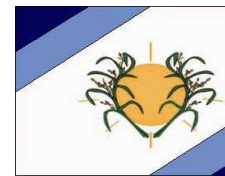




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA



**LEI N.º 072/2023, DE 05 DE ABRIL DE 2023.**

Publicado em: 05/04/2023

**“Dispõe sobre o valor mínimo de remuneração dos Servidores Municipais, inclusive Agentes Comunitários de Saúde e els Agentes de Combate a Endemias, e dá outras providências”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais a que conferem a Constituição do Estado de Goiás e Lei Orgânica do Município, artigos 50 e 70, I, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O salário base dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, ativos, a remuneração dos servidores comissionados e dos demais componentes da Estrutura Administrativa não poderão ser inferior ao Salário-Mínimo Nacional fixado pela Medida Provisória 1.143, de 12 de dezembro de 2022, em R\$ 1.302,00 (um mil e trezentos e dois reais), observado o valor definitivo que posteriormente será objeto de convalidação por Lei Federal, para o ano de 2023.

Art. 2º - Por força da Lei Municipal nº 057, de 10 de agosto de 2022, que aplicou as disposições definidas na Emenda Constitucional nº 120/2022, os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias não será inferior a 2 (dois) salários-mínimos, que atualmente corresponde ao valor de R\$ 2.604,00 (dois mil e seiscentos e quatro reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária existentes na Lei Orçamentária em execução.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA(GO), em 05 de abril de 2023.

**JOÃO PIMENTA DE PÁDUA JUNIOR**

**Prefeito Municipal**